

Relatório do Estatuto do Direito de Oposição

O Estatuto do direito de Oposição (doravante EDO) encontra-se consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de maio e tem por objeto assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

“Oposição” consiste, aqui, por caracterização do n.º 1 do artigo 2.º do EDO, na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos citados.

É titular do direito de oposição, no atual quadro electivo da Freguesia de Pousaflores e nos termos do artigo 3.º do EDO, o Partido Social Democrata.

Nos termos do artigo 10.º do EDO, conjugado a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os Órgãos Executivos devem elaborar, até 31 de março e relativamente ao ano anterior, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito daqueles direitos e garantias, fazendo-o publicar.

É deste quadro que emana o presente relatório, focalizado nas atividades que materializaram a ação executiva destinada a garantir o “Direito de Oposição”, desenvolvidas no ano de 2025.

Assim,

A. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período relatado, os titulares do direito de oposição da Freguesia de Pousaflores foram sendo regularmente informados pela Presidente da Junta de Freguesia e pelo Órgão Executivo, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 33º, n.º1 alínea yy) e do artigo 35.º n.º1, alíneas s), u), x) e y) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em concreto:

- a) O esforço sistemático em fazer acompanhar as convocatórias das reuniões dos Órgãos, dos respetivos documentos de suporte à apreciação, discussão e votação;
- b) Informação escrita, suficientemente detalhada, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com atividade da Freguesia a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia antes de cada sessão ordinária daquele Órgão;
- c) Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos membros da Junta de Freguesia;
- d) Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia;
- e) Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- f) Promoção da publicação das decisões e deliberações dos Órgãos da Freguesia e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- g) Remessa à Assembleia das atas das reuniões da Junta de Freguesia, após aprovação;

- h) Remessa à Assembleia, de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza;

B. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2025 foi assegurado o cumprimento do estipulado no n.º 3 do Artigo 5º do EDO, por meio da disponibilização das propostas de Orçamento, Documentos de Prestação de Contas 2024, bem como Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2023-2027.

C. DIREITO DE OPOSIÇÃO

No período em apreço foi garantido o envio atempado de informações pertinentes e de convites aos membros dos Órgãos da Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem participar em atos e eventos oficiais relevantes e naqueles que, sendo organizados ou apoiados pela Freguesia, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo ainda efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D. DIREITO DE DEPOR

Não aplicável, na medida em que não houve conhecimento de o Partido Social Democrata ter tido intervenção em qualquer comissão prevista no artigo 8º do EDO, pelo que nada há a referir em relação neste particular.

E. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendo que foram asseguradas, pela Freguesia de Pousaflores, as condições adequadas ao cumprimento do EDO durante o ano de 2025, sendo essa uma preocupação persistente do Presidente da Junta de Freguesia e da própria Junta de Freguesia.

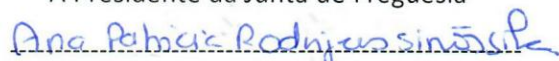
Em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2, do EDO, determino o envio do presente Relatório aos titulares do Direito de Oposição em mandato nos Órgãos da Freguesia.

Determino ainda, em cumprimento do n.º 5 do Artigo 10.º do EDO, que este mesmo Relatório seja publicado na página eletrónica da Freguesia de Pousaflores, em:

www.jf-pousaflores.pt

Freguesia de Pousaflores, 21 de março de 2026,

A Presidente da Junta de Freguesia



Ana Patrícia Rodrigues Simões Silva